ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº L-121/2021.
Autor: Vereador Guto Garcia.
Assunto: Dispõe sobre normas para a implantação e compartilhamento de infraestrutura de suporte e de telecomunicações - Lei das Antenas 5G de Macaé.

RAZÕES DE VETO PARCIAL

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº L-121/2021, que dispõe sobre normas para a implantação e compartilhamento de infraestrutura de suporte e de telecomunicações - Lei das Antenas 5G de Macaé.

Há tempestividade na forma da norma contida no art. 76, § 1º da Lei Orgânica do Município de Macaé.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Vereador Carlos Augusto Garcia Assis, busca garantir o acesso do Município de Macaé à tecnologia 5G em razão do processo de implantação da mesma no país em futuro próximo, constituindo matéria de relevante interesse público.

Todavia, verifica-se a impossibilidade de sanção do disposto no inciso VI do parágrafo único do art. 14 do Projeto de Lei n.º 121/2021, tendo em vista que o valor da taxa ali mencionada não foi devidamente estipulado como deveria ter sido:

> **Art. 14 (...)**
> **Parágrafo único. (...)**
> **VI** – comprovante de quitação de taxa única de análise e expedição de licenças no importe de **XX URM** (Unidade Fiscal Municipal) a ser recolhido aos cofres públicos do município.

Como se observa do texto acima não houve a fixação do valor de URMs para o pagamento da referida "taxa única de análise e expedição de licenças", o que não pode ser sancionado uma vez que não se pode criar "taxa" sem indicação de seu valor.

Assim, conclui-se pela impossibilidade de sanção integral do Projeto de Lei n.º L-121/2021, em função do vício de ordem insanável encontrado na proposta.

Pelas razões expostas, no cumprimento do dever e no uso das atribuições que me são conferidas, por razões jurídicas e de conveniência administrativa VETO PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº L-121/2021, para excluir o inciso VI, do parágrafo único, do Art. 14, em conformidade com o disposto no Art. 76, § 1º da Lei Orgânica do Município de Macaé.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de novembro de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO